

EDITAL N.º 14/DAM/2014

ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---Torna Público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que através do seu Despacho n.º 150/2014, de treze de maio de dois mil e catorze, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, determinou o seguinte:

---Nos termos do artigo 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, é obrigatório:

--- 1- O resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais, mantendo-se esta obrigação durante a realização de obras e reparações dos mesmos, salvo no momento em que, por virtude desses trabalhos, seja feita a prevenção contra quedas;

--- 2- O resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

---Para efeitos do n.º 1 do artigo 44.º do citado diploma, considera-se cobertura ou o resguardo eficaz, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 Kg/m².

---O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, desde que em qualquer caso suporte uma força de 100 Kg – n.º 2 do artigo 44.º

---Caso o sistema de escavação exija na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável – n.º 3 do artigo 44.º

---De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do referido diploma, todos os responsáveis pela exploração ou utilização, seja a que título for, do prédio onde se encontra o poço, fossa, fenda ou irregularidade no solo devem tomar as diligências necessárias para darem cumprimento ao presente despacho, sob pena de detetada a infração serem notificados para, no prazo de 24 horas, executarem os trabalhos de cobertura e resguardo.

---O não cumprimento dos deveres constantes do presente despacho constituem contraordenação, nos termos da alínea n) do artigo 47.º do citado Decreto-Lei n.º 310/2002, punida com coima de €80 a €250.

---Estes montantes serão elevados para o triplo sempre que os infratores não executarem as obras no prazo imposto, sendo notificados para o cumprimento dentro de novo prazo fixado para o efeito, não superior a doze horas – n.º 2 do artigo 47.º do mesmo diploma.

---O disposto no presente despacho não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

---Deve ser dada a devida publicidade ao presente despacho nos lugares de estilo, no sítio da



Praça Guilherme Stephens
2430-960 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF | 505776758

Internet da Câmara Municipal e no jornal local.-----
----Para que conste, se passa este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo.-----
---Paços do Município de Marinha Grande, vinte e um de maio de dois mil e catorze.-----

O Presidente da Câmara,

Alvaro Pereira

(Álvaro Manuel Marques Pereira)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei, no Edifício da Câmara Municipal, um exemplar do Edital N.º 14/DAM/2014, datado de 21 de maio, relativo ao resguardo e cobertura de poços.

Marinha Grande, 22 de maio de 2014.



(Assinatura)

(Rui Germano – DAM-Divisão de Administração e Modernização)